

CÓDIGO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DO PARÁ
CODEC



 Av. Nazaré, 1297, Belém, PA

 (91) 3205-4700

 codec@codec.pa.gov.br

 www.codec.pa.gov.br

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	03
SEÇÃO I – DAS REFERÊNCIAS NORMATIVAS	04
SEÇÃO II – DAS DEFINIÇÕES	05
CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS, VALORES E COMPROMISSOS	07
CAPÍTULO III – DA CONDUTA PROFISSIONAL	08
SEÇÃO I – DOS DIREITOS	08
SEÇÃO II – DOS DEVERES	09
SEÇÃO III – DAS VEDAÇÕES	10
CAPÍTULO IV – DOS CONFLITOS DE INTERESSES	11
CAPÍTULO V – DOS COMPROMISSOS DA CODEC NO EXERCÍCIO DA GOVERNANÇA CORPORATIVADA	13
CAPÍTULO VI – DA COMISSÃO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE	14
CAPÍTULO VII – DOS CANAIS DE DENÚNCIAS	15
CAPÍTULO VIII – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES	16
CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	17

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Código se destina a:

- I. Determinar, à luz da ética e da integridade, a conduta de todos os colaboradores da CODEC, bem como de todos os seus parceiros de negócios;
- II. Disseminar conceitos sobre ética e integridade, bem como princípios e normas de conduta;
- III. Servir como instrumento de orientação e consulta, visando esclarecer dúvidas quanto à conduta ética e temas relacionados à integridade.
- IV. Orientar a tomada de decisão em situações que envolvam questões de ética, conduta e integridade que possam comprometer os interesses da CODEC ou influenciar de modo impróprio o atingimento da sua missão institucional;
- V. Contribuir para transformar a Visão, a Missão e os Valores Institucionais da CODEC em atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados segundo elevado padrão de conduta ético-profissional, contribuindo para a efetiva e regular gestão dos recursos públicos e atingimento de sua finalidade institucional;
- VI. Estabelecer regras básicas sobre conflito de interesses e restrições às atividades profissionais durante e posteriores ao exercício do cargo;
- VII. Oferecer, por meio da Comissão de Ética, criada com o objetivo de implementar e gerir o presente Código, uma instância de natureza pedagógica, consultiva, deliberativa e de caráter permanente, visando a esclarecer dúvidas acerca da conformidade da conduta do servidor com os princípios e normas de conduta nele tratados, bem como a apurar condutas incompatíveis com este código;
- VIII. Servir de balizador para a tomada de decisão em situações de conflito de natureza ética.

Art. 2º. Para os fins deste Código, são considerados como colaboradores da CODEC toda pessoa física que:

- I. Tenha vínculo celetista ou estatutário com a Companhia;
- II. Seja membro da Diretoria Executiva e de Órgãos Colegiados;

- III. Preste serviço, nas dependências físicas da CODEC ou fora dela, mediante contrato firmado com empresa interposta (serviços terceirizados, temporários, consultorias e outros);
- IV. Atue como estagiário ou jovem aprendiz;
- V. Atue como consultor *ad hoc* da CODEC.

Parágrafo único: A observância dos princípios, valores e compromissos expressos neste Código é de caráter obrigatório para todos os colaboradores da CODEC.

Art. 3º. Por parceiros de negócios, para todos os efeitos deste Código, são designadas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que, por força da lei, contrato ou qualquer ato jurídico, façam uso dos instrumentos de negócios oferecidos pela CODEC, forneçam materiais ou prestem serviços à CODEC, sejam eles de natureza presencial ou remota, permanente, temporária, excepcional ou eventual.

Parágrafo único: A observância dos princípios, valores e compromissos expressos neste Código é de caráter obrigatório para todos os parceiros de negócios da CODEC.

SEÇÃO I

DAS REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Art. 4º. O presente Código está fundamentado nos seguintes instrumentos legais e normativos:

- I. Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, e dá outras providências.
- II. Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- III. Decreto 2.289, de 13 de dezembro de 2018 que regulamenta no âmbito do Poder Executivo estadual, Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- IV. Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

- V. Decreto 1.359, de 27 de dezembro de 2016 que regulamenta, no âmbito do estado do Pará, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- VI. Decreto Estadual nº 1.667, de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as regras de governança destinadas às empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado do Pará, na forma do § 3º do art. 1º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- VII. Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará, com alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 9.599 de 20 de maio de 2022.
- VIII. Resolução do Conselho de Administração da CODEC nº 004, de 26 de agosto de 2021, que estabelece a Política de Divulgação de Informações da CODEC;
- IX. Resolução do Conselho de Administração da CODEC nº 006, de 09 de setembro de 2021, que aprova o Regimento Interno da Comissão de Conduta, Ética e Integridade da CODEC;
- X. Resolução do Conselho de Administração da CODEC nº 002, de 25 de agosto de 2022, que estabelece a Política de Transações com Partes Relacionadas da CODEC.

Parágrafo único: Os normativos referidos neste dispositivo não se constitui de rol taxativo.

SEÇÃO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para efeito deste Código, são adotadas as seguintes definições:

- I. **Agente Público:** pessoa que exerce, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente;
- II. **Alta Administração:** pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível, ficando restrito esse conceito aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- III. **Assédio moral:** condutas abusivas, pontuais ou reiteradas e sistemáticas, manifestadas por meio de comportamentos, palavras, gestos e agressões leves, que interferem na dignidade humana e direitos fundamentais das vítimas (liberdade, igualdade e direitos de personalidade de outrem), por meio da humilhação e constrangimento, e que resulta em

- prejuízo às oportunidades na relação de emprego ou na expulsão da vítima de seu ambiente de trabalho.
- IV. Assédio sexual: conduta de natureza sexual manifestada por contato físico, palavras, gestos ou outros meios, propostas ou impostas a pessoa contra sua vontade, causando-lhe constrangimento e violando a sua liberdade.
- V. Ato ou fato relevante: caracteriza-se por qualquer decisão do acionista controlador, deliberação do Conselho de Administração ou da Diretoria, ou qualquer outro ato ou fato de caráter administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da CODEC que possa influir na cotação de bens ou serviços, ou quaisquer outros negócios jurídicos.
- VI. Autoridade competente: pessoa que tem atribuição estatutária ou normativa para deliberar sobre os assuntos tratados neste Código;
- VII. Brinde: item de baixo valor econômico distribuído de forma generalizada como cortesia ou propaganda ou divulgação habitual.
- VIII. Conduta: comportamento, modo de agir, de um indivíduo ou grupo perante a sociedade.
- IX. Desvio ético: qualquer conduta que fere os princípios éticos com base nos códigos de conduta, ética e integridade da organização e/ou do serviço público.
- X. Eficiência: escopo de presteza, eficácia, organização e bom uso dos recursos disponíveis da Administração Pública.
- XI. Ética: refere-se ao valor institucional que busca promover os atos considerados íntegros, com base nos princípios morais da Administração Pública.
- XII. hospitalidade: oferta de serviço ou despesas com transporte, com alimentação, com hospedagem, com cursos, com seminários, com congressos, com eventos, com feiras ou com atividades de entretenimento, concedidos por agente privado para agente público no interesse institucional do órgão ou da entidade em que atua;
- XIII. Impessoalidade: garantia de igualdade e isonomia, considerando a prevalência do interesse público sobre os interesses particulares, com objetividade e imparcialidade.
- XIV. Informação privilegiada: informação relevante ainda não divulgada, de que tenha conhecimento e da qual deva manter sigilo, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros;
- XV. Informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, conforme legislação vigente;

- XVI. Integridade: refere-se ao alinhamento consistente a valores, princípios e normas éticas comuns com o objetivo de evitar práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de condutas.
- XVII. Legalidade: qualidade ou estado do que é legal conforme legislação vigente.
- XVIII. Liberalidade: toda disposição a título gratuito, independentemente de seu modo de realização, pela qual alguém confere bens, vantagens ou direitos a outrem.
- XIX. Moralidade: valor ou princípio pautado na ética, honestidade e probidade.
- XX. Nepotismo: nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.
- XXI. Presente: bem, serviço ou vantagem de qualquer espécie recebido de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe e que não configure brinde ou hospitalidade;
- XXII. Publicidade: refere-se à divulgação dos atos ou ações administrativas no exercício da função pública em consonância com o princípio da transparência e controle social.
- XXIII. Responsabilidade: refere-se à obrigação jurídica do agente público de arcar com os efeitos do próprio comportamento, da ação ou omissão decorrente da competência legal.
- XXIV. Transparência: conjunto de mecanismos que visam a divulgação de dados e informações por iniciativa do próprio ente público, independentemente de requerimento, bem como aquelas decorrentes do atendimento a demandas específicas de uma pessoa física ou jurídica, enquanto ação indispensável ao controle social e melhoria da gestão pública, respeitadas as disposições da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, VALORES E COMPROMISSOS

Art. 6°. Os colaboradores da CODEC devem basear seu comportamento e atuação pelos princípios, valores e compromissos a seguir:

- I. Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;
- II. Respeito à vida e à dignidade humana, dispensando a todas as pessoas tratamento equânime, sem preconceitos de origem social, cultural, étnica ou relativos a gênero, idade, religião, opinião política, orientação sexual, condição física, nem qualquer outra forma de discriminação;
- III. Cooperação ampla e mútua;
- IV. Busca da capacitação periódica, da inovação, da excelência e do mérito como fatores preponderantes do desempenho profissional;
- V. Respeito, cortesia, diálogo, imparcialidade, diversidade, honestidade e liberdade;
- VI. Transparência da informação, como compromisso em relação à sociedade civil, ao prestar contas e divulgar resultados, respeitando sempre as regras de sigilo previstas em lei e em normativos internos;
- VII. Ética, como o valor fundamental das relações humanas;
- VIII. Respeito à participação e ao controle social;
- IX. Integridade, como valor em prol da proteção do patrimônio público;
- X. Sustentabilidade, como compromisso com o desenvolvimento social, com o respeito ao meio ambiente e com a utilização responsável e eficiente dos recursos econômicos, de modo a minimizar o impacto socioambiental de suas ações, dentro e fora da empresa;
- XI. Atuação orientada pelo planejamento estratégico institucional da CODEC.

CAPÍTULO III

DA CONDUTA PROFISSIONAL

Seção I

Dos Direitos

Art. 7º. Como resultado da ética que deve permear o ambiente de trabalho na CODEC, assim como em suas relações interpessoais, o agente público tem direito a:

- I. Usufruir de oportunidades de crescimento intelectual, por meio de processos de capacitação e treinamento, com vistas ao seu desenvolvimento profissional;

- II. Dispor de equidade de tratamento nos sistemas de aferição, avaliação e reconhecimento de desempenho, bem como acesso às informações a ele inerente;
- III. Estabelecer interlocução livre com seus colegas e seus superiores hierárquicos podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, nos limites previstos na legislação;
- IV. Ser tratado com cortesia, respeito, educação e consideração pelos colegas de trabalho e superiores hierárquicos;
- V. Trabalhar em ambiente adequado e equilibrado, que atenda à preservação da saúde em seus aspectos físicos, psíquicos e morais;
- VI. Manter em sigilo informações de ordem pessoal e profissional, que somente a ele digam respeito;
- VII. Não sofrer práticas de assédio, quaisquer que sejam as suas espécies, em suas relações interpessoais dentro da CODEC.

SEÇÃO II

Dos Deveres

Art. 8º. Com fundamento nos princípios, valores e compromissos de que trata o capítulo II deste Código, os colaboradores da CODEC comprometem-se a:

- I. Desempenhar, a tempo e com eficiência, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;
- II. Observar, cumprir e fazer cumprir os instrumentos normativos da CODEC e da legislação pertinente;
- III. Consultar a Comissão de Ética da CODEC, em caso de dúvida, sobre situação passível de ser contrária à ética;
- IV. Realizar suas atividades particulares em caráter estritamente pessoal, evitando vinculá-las ao nome e à imagem da CODEC;
- V. Comunicar imediatamente a seu superior hierárquico, Comissão de Ética ou canais institucionais qualquer ato ou fato contrário ao interesse público e da CODEC, incluindo as infrações a este Código;
- VI. Denunciar toda forma ou tentativas de fraude, corrupção, retaliação, infringência a princípio ou norma ético-profissional e institucional e outros desvios éticos de que tome conhecimento;

- VII. Participar dos estudos e treinamentos oferecidos pela CODEC, visando a busca do aperfeiçoamento contínuo, pessoal e profissional;
- VIII. Respeitar outros códigos de ética aplicáveis, em razão de cargos ou funções, classe, associação ou profissão;
- IX. Adotar práticas ambientais sustentáveis, como uso racional da água, da energia e descarte de lixo em ambiente seletivo;
- X. Orientar os parceiros de negócio para a observância dos princípios, valores e compromissos constantes neste código e para o necessário respeito ao seu conteúdo integral.

SEÇÃO III

Das Vedações

Art. 9º. Sem prejuízo das proibições previstas normativamente, seja desempenhando suas funções presencial ou remotamente, é vedado aos colaboradores:

- I. Exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha aos interesses da CODEC;
- II. Praticar ato de liberalidade às custas da CODEC;
- III. Aceitar presente, sob forma alguma, de quem tenha interesse que possa ser afetado, direta ou indiretamente, por decisões de sua competência ou de seus subordinados hierárquicos, salvo gesto costumeiro de cortesia ou brinde de caráter institucional ou sem valor comercial;
- IV. Utilizar-se do cargo, função, posição ou da influência, ainda que indiretamente, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outros;
- V. Solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer vantagem financeira que acresça seu patrimônio pessoal ou de outros;
- VI. Invadir a privacidade de outrem nas relações de trabalho, que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade;
- VII. Ser conivente com erro, com infração a este Código de Ética, aos Regimentos e aos Regulamentos internos da CODEC;
- VIII. Divulgar ou facilitar a divulgação por qualquer meio, de informações de que tenha ciência em razão do cargo e que devam permanecer em sigilo, ou restrito nos termos da política de divulgação de informações;

- IX. Fraudar qualquer tipo de documento relacionado às atividades da CODEC;
- X. Fazer postagem nas redes sociais de cunho ofensivo, discriminatório ou discursos de ódio contra terceiros;
- XI. Utilizar imagens oficiais da CODEC em qualquer meio de comunicação que afete negativamente a Companhia;
- XII. Praticar ato de violência física ou psicológica no ambiente de trabalho, com o objetivo de constranger, intimidar, humilhar ou agredir;
- XIII. Praticar ou tolerar o assédio moral ou sexual dentro e fora do ambiente de trabalho;
- XIV. Aceitar hospitalidades em desacordo com os propósitos legítimos de representação ou com os interesses institucionais da Companhia, em circunstâncias não relacionadas à interação profissional e, desde que não caracteriza interesse pessoal nem riscos à integridade e/ou à imagem da CODEC.

CAPÍTULO IV DOS CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 10. Considera-se conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre os interesses da CODEC e os interesses privados do colaborador, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública ou dos resultados dela esperado.

Art. 11. O conflito de interesses é classificado em:

- I. Real, quando a situação geradora de conflito já se consumou;
- II. Potencial, quando o servidor tem interesses particulares que podem gerar conflito em situação futura; e
- III. Aparente, quando, embora não haja ou não possa haver o conflito real, a situação apresentada parece gerar conflito, de forma a lançar dúvidas sobre correção da conduta do colaborador da CODEC, avaliada de acordo com este Código de Conduta e com as demais normas atinentes aos servidores públicos federais.

Art. 12. O servidor deve evitar situações de conflitos de interesses reais, potenciais ou aparentes e, quando for identificada tal situação, declarar-se formalmente impedido, abstendo-se de

tomar decisão ou de participar de atividades, trabalhos ou tarefas para as quais tenha sido designado.

Art. 13. Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou função no âmbito do CODEC:

- I. Exercer atividade que seja incompatível com as atribuições do cargo ou da função, sendo como tal considerada, inclusive, aquela desenvolvida em áreas ou matérias afins à competência funcional;
- II. Exercer atividade que prejudique, comprometa ou impeça a realização das tarefas atinentes ao cargo ou função pública;
- III. Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;
- IV. Participar de trabalho de fiscalização, instrução processual ou qualquer outra missão ou tarefa que lhe tenha sido confiada, nas hipóteses abaixo elencadas ou em situações análogas, semelhantes ou correlatas a estas:
 - a) quando houver interesse próprio ou de cônjuge, de parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de pessoa com quem mantenha ou manteve laço afetivo, de amizade ou de inimizade;
 - b) quando envolver processo, contrato, acordo ou instrumentos congêneres em que tenha atuado como perito ou advogado, inclusive indiretamente, mediante escritório de advocacia com o qual tenha vínculo profissional ou de colaboração, ou participado de atividades de auditoria interna ou de controle interno, e;
 - c) outras situações definidas na Política de Transações com Partes Relacionadas da CODEC.

§ 1º A ocorrência de conflito de interesses independe do recebimento de qualquer ganho ou retribuição.

§ 2º No caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses, o servidor deverá consultar a Comissão de Ética da CODEC.

§ 3º As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo, aplicam-se, inclusive, aos colaboradores no usufruto das licenças legais.

Art. 14. O servidor deve assegurar-se de que a publicação de estudos, pareceres, pesquisas e demais trabalhos de sua autoria não exponham informações sigilosas ou opiniões que possam ser interpretadas como posicionamento institucional e comprometer a imagem da Companhia. Parágrafo único. No caso de artigos de opinião publicados em veículos de imprensa, o servidor deve deixar claro que as suas opiniões são realizadas em seu próprio nome e não representam posicionamento institucional.

CAPÍTULO V

DOS COMPROMISSOS DA CODEC NO EXERCÍCIO DA GOVERNANÇA CORPORATIVA

Art. 15. São compromissos da CODEC no exercício da governança corporativa:

- I. Pautar suas decisões empresariais pela ética, transparência, integridade, lealdade, impessoalidade, legalidade e eficiência, utilizando de forma responsável seus recursos econômico-financeiros na busca por níveis crescentes de competitividade, excelência e rentabilidade, considerando os interesses de todos os seus públicos de relacionamento e seu compromisso com a sustentabilidade;
- II. Administrar os seus negócios com independência, visando a fortalecer sua situação econômico-financeira, adotando políticas e diretrizes transparentes no que diz respeito aos investimentos, à distribuição de dividendos e aos demonstrativos da sua situação econômico-financeira, zelando pelo patrimônio e pela imagem institucional;
- III. Basear sua relação com o público-alvo mediante comunicação, de forma precisa, correta e transparente, disponibilizando informações tempestivamente de modo a minimizar rumores e especulações;
- IV. Atuar e exigir que seus parceiros atuem com lisura e responsabilidade na utilização das informações estratégicas, pautando sua conduta pelo sigilo profissional no interesse público de salvaguardar direitos de seus investidores e demais públicos de relacionamento;
- V. Adotar critérios transparentes e democráticos ao selecionar convênios, termos ou contratos de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, sempre adequados à legislação vigente;

- VI. Atuar de modo alinhado ao interesse público, respeitadas as razões que motivaram a criação da CODEC, sem ingerência de interesses e favorecimentos particulares, partidários ou pessoais, tanto nas ações e nas decisões empresariais quanto na ocupação de cargos, inclusive vedando-se o nepotismo;
- VII. Atuar de modo a afastar os conflitos de interesses que possam comprometer os interesses da CODEC ou influenciar de modo impróprio o desempenho de suas funções;

Art. 16. Em suas relações com órgãos fiscalizadores, a CODEC observará as orientações estabelecidas neste Código de Ética, pautando-se pelo:

- I. Estrito cumprimento das legislações internas, municipais, estaduais e federais;
- II. Cumprimento das normas e legislações aplicáveis às atividades das sociedades de economia mista;
- III. Facilitação da atuação dos órgãos fiscalizadores;
- IV. Presteza e agilidade na prestação de informações; e
- V. Não concessão de vantagens ou privilégios a agentes públicos em razão de sua função.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 17. A Comissão de Conduta, Ética e Integridade é órgão colegiado, com funções técnicas de caráter educativo, consultivo, preventivo, conciliador e repressivo, parametrizado nos princípios da Administração Pública, com observância às diretrizes norteadoras do Código de Conduta, Ética e Integridade da CODEC, bem como aos valores institucionais compatíveis com as normas e princípios assumidos pela Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará – CODEC

Art. 18. Compete à Comissão de Ética da CODEC:

- I. Orientar e aconselhar sobre conduta e ética aos integrantes do quadro de pessoal da CODEC, contratados e demais colaboradores, respondendo às consultas formuladas em tese, inclusive às dúvidas quanto à interpretação deste Código;
- II. Propor, quando necessário, à Diretoria Executiva, a atualização deste Código;

- III. Apurar, mediante ofício ou por requisição a procedência de infração ao disposto neste Código e encaminhar à Diretoria Executiva;
- IV. Dar conhecimento ao investigado dos atos do comitê, a fim de garantir o direito de ampla defesa e contraditório, preservando, contudo, a confidencialidade da origem das informações;
- V. Proceder ao arquivamento da apuração quando não configurada a infração, comunicando formalmente à Diretoria Executiva e as partes envolvidas;
- VI. Instaurar processos administrativos para apuração de infrações a este código, de ofício ou mediante representação de interessados, apresentada por escrito e assinada, elaborando relatório final, no qual constará recomendação à Diretoria Executiva acerca das conclusões e decisão do Comitê, seja nos casos de advertência ou prosseguimento da apuração por outro meio e;
- VII. Receber as manifestações dos usuários, denúncias e reclamações advindas do canal de ouvidoria, dando adequado tratamento à matéria, mediante o oferecimento de resposta, instauração de processos de apuração ou arquivamento.
- VIII. Demais competências definidas no Regimento Interno da Comissão de Conduta, Ética e Integridade.

§1º. Os membros efetivos e suplentes da Comissão não farão jus ao recebimento de qualquer remuneração e/ou gratificação pelo exercício de suas funções na Comissão.

§2º. A constituição, estrutura de funcionamento, mandato, deveres, responsabilidades e as normas gerais sobre os procedimentos relacionados à atuação da Comissão estão definidos no Regimento Interno da Comissão de Conduta, Ética e Integridade.

CAPÍTULO VII

DOS CANAIS DE DENÚNCIAS

Art. 19. As condutas que importem no descumprimento deste Código impõem àquele que praticar, presenciar, testemunhar, tomar conhecimento ou suspeitar da conduta desviante, o dever de comunicar imediatamente à Comissão de Conduta, Ética e Integridade, através dos seguintes canais:

- I. Pelo canal de denúncia da Comissão de Ética, Conduta e Integridade na URL: **<http://www.codec.pa.gov.br/denuncia>**;
- II. Pelo e-mail: **denuncia@codec.pa.gov.br**;
- III. Pelo whatsapp: **(91) 98415-3511**.

Parágrafo Único: Assegura-se o sigilo, a confidencialidade e a proteção institucional contra retaliações aos que se utilizarem dos canais de denúncias.

Art. 20 As denúncias recebidas por outros canais ou por qualquer empregado/servidor da CODEC serão encaminhadas para registro em um dos canais de denúncia.

Art. 21 Será apurada e julgada como falta grave qualquer retaliação aos que se utilizaram legitimamente dos canais de denúncias da CODEC.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Art. 22. É responsabilidade de todos a quem se aplica este Código, comunicar qualquer violação ou indício de violação aos princípios, valores e diretrizes nele definidos, às leis e demais normativos, obrigando a autoridade que tiver ciência das irregularidades, promover a sua apuração imediata, mediante a instauração do procedimento adequado pela Comissão de Conduta, Ética e Integridade, respeitando-se as garantias do contraditório e da ampla defesa, nos termos da lei.

Parágrafo Único. As condutas que possam configurar violação a este Código serão apuradas, de ofício ou em razão de denúncia, nos termos dos normativos específicos sobre o tema.

Art. 23. A sanção administrativa será motivada, razoável e proporcional aos efeitos da ação, omissão, fato ou evento praticado a que o empregado/servidor tenha dado causa e demais penalidades serão aplicáveis conforme previstas na legislação e normativos pertinentes.

Art. 24. A violação das normas estipuladas neste Código acarretará as sanções previstas na legislação aplicável, podendo cumular-se, se couber, com outra penalidade disciplinar, quando a infração for assim capitulada pela legislação própria.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Este Código de Conduta, Ética e Integridade da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará - CODEC será divulgado no endereço eletrônico: www.codec.pa.gov.br e em outros meios de comunicação que se façam necessários.

Art. 26. Caberá a todos os colaboradores da CODEC zelar pela aplicação das regras contidas neste Código.

Art. 27. A CODEC realizará treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta, Ética e Integridade, a empregados, diretores e conselheiros.

Art. 28. Os casos omissos e/ou conflituosos serão dirimidos pela Diretoria Executiva – DIREX e submetidos à aprovação do Conselho de Administração, salvo se envolver membro da DIREX, quando então será encaminhado diretamente à apreciação do Conselho de Administração - CONSAD.

Art. 29. Este Código entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de reuniões da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Pará – CODEC,

Belém-PA, 10 de outubro de 2023.

LUTFALA DE CASTRO BITAR
Presidente do Conselho de Administração